



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Assunto: Projeto de Resolução nº 01/2024

Autoria: Legislativo Municipal

Solicitante: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sapezal-MT

PARECER JURÍDICO Nº 050/2024

I. RELATÓRIO

Vem para análise deste setor jurídico Projeto de Resolução nº 01/2024 que dispõe acerca de alterações promovidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sapezal.

O Projeto de Resolução possui 7 artigos.

Consta na Justificativa que acompanha o projeto:

“A par de grata satisfação em cumprimentar lhes, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica deste Município em seu art. 17 inciso II, bem como, art. 194 do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 03/2003), a Mesa Diretora resolve propor o presente Projeto de Resolução a fim de promover alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sapezal.

Sabemos que o Regimento Interno é o conjunto sistematizado de normas disciplinadoras da organização e do funcionamento de uma Casa de Leis, portanto, as normas contidas nele devem além de serem eficazes, devem sempre estar pautadas nos princípios que norteiam a administração pública.

As alterações propostas buscam criar o cargo de 2º presidente desta Casa de Leis, bem como possibilitar a participação remota dos vereadores em sessões extraordinárias em situações específicas e desde que autorizado pelo Presidente.

Na certeza da aprovação desta proposição, finalizamos renovando votos de estima e elevado apreço.”

É o Relatório.

II. FUNDAMENTO

O Regimento Interno é o documento que reúne um conjunto de normas e procedimentos para conduzir o andamento de tudo que acontece dentro da Câmara Municipal, facilitando assim, o gerenciamento das atividades.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

A Lei Orgânica do Município de Sapezal em seu art. 17, II dispõe que é competência privativa da Câmara de Vereadores a elaboração de seu regimento interno.

Sobre o tema, o próprio regimento interno disciplina a competência para propor alteração, reforma ou substituição, assim dispondo:

Art. 194. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto de dois terços dos membros da edilidade mediante proposta:

I – da maioria absoluta dos Vereadores;

II – da Mesa em colegiado;

III – de uma das Comissões Permanentes da Câmara

Analisando minuciosamente os artigos do projeto de resolução, podemos observar que não houve nenhuma modificação que altere significativamente o desenvolvimento dos trabalhos legislativos. Ademais as proposições nele contidas estão em consonância com os parâmetros da legalidade e constitucionalidade.

Importante dizer que a autorização para participação remota deve respeitar os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da publicidade, transparência, eficiência e economicidade. Assim, os mecanismos tecnológicos adotados devem garantir que as sessões sejam públicas e acessíveis aos cidadãos.

Posto isso, opinamos FAVORAVELMENTE a livre tramitação da proposição apresentada.

Pelo dever legal, encaminhe-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer.

Lembro que o quórum para aprovação de alterações no regimento interno é de 2/3 dos membros da Casa, conforme dispõe o art. 158, I do R.I.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sapezal-MT, 18 de junho de 2024.

RECEBI EM

18/06/2024

JULIANA DA SILVA BATISTA

Diretora Jurídica

Dione Loch

Secretária Geral

001/2001